



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 21 de setembro de 2021.**

**Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

***"art. 30 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."***

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.**

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
Vice - Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 22 de setembro de 2021.